



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 184, DE 2021

Regulamenta o prazo máximo de 15 dias para o INSS concluir o primeiro pagamento da concessão dos benefícios nos processos de pensão por morte.

Autor: Deputado JUNINHO DO PNEU

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 184, de 2021, de autoria do Ilustre Deputado Juninho do Pneu, “regulamenta o prazo máximo de quinze dias para o INSS concluir o primeiro pagamento da concessão dos benefícios nos processos de pensão por morte.”

Em sua Justificação, o Autor argumenta que muitas esposas, maridos e filhos ficam desamparados emocionalmente e financeiramente após o falecimento de um ente querido e provedor da casa. Nada mais justo que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, gestor da concessão de benefícios, seja obrigado a concluir processo referente a concessão dos benefícios às pensionistas e/ou dependentes de pensão por morte no prazo máximo de quinze dias, com prorrogação máxima de uma vez por igual período.

A Proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família – CSSF e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC e está sujeita à apreciação conclusiva em regime de tramitação ordinária.



* C D 2 1 0 4 6 0 2 7 1 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em tela busca estabelecer prazo máximo de quinze dias para o INSS concluir o processo administrativo de reconhecimento inicial de direitos previdenciários de pensão por morte operacionalizados pelo INSS.

A legislação assegura, atualmente, no § 5º do art. 41-A da Lei nº 8.213, de 1991, que o “primeiro pagamento do benefício será efetuado até quarenta e cinco dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária a sua concessão”, referindo-se aos benefícios previdenciários de prestação continuada.

Ainda assim, esse prazo vinha sendo sistematicamente descumprido pelo INSS, motivo pelo qual o tema foi judicializado. Por intermédio de acordo entre o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Ministério Público Federal – MPF e a Defensoria Pública da União – DPU, devidamente homologado pelo Supremo Tribunal Federal - STF em 5 de fevereiro do ano corrente, o INSS tem um prazo para análise e concessão de benefícios entre 30 a 90 dias, dependendo do benefício, que vale tanto para novos pedidos quanto para os que já aguardam resposta. Esse acordo foi feito dentro do julgamento do Tema de Repercussão Geral nº 1.066 do STF, e afeta todos os benefícios geridos pelo INSS, inclusive o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS). No caso da pensão por morte, o prazo é de até sessenta dias, contado a partir do requerimento para a concessão inicial.

Referido acordo tem prazo de duração de 24 meses e resolve apenas temporariamente a situação dos atrasos na apreciação dos benefícios previdenciários, motivo pelo qual é pertinente que se dê uma solução legislativa ao problema.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

Apresentação: 02/08/2021 08:06 - CSSF
PRL 1 CSSF => PL 184/2021

PRL n.1

O principal ponto de discussão **em relação à demora do INSS na análise dos benefícios** requeridos pelos seus segurados é, no caso da pensão por morte, o longo período em que dependentes do segurado são obrigados a esperar para o recebimento do benefício, em um momento delicado de suas vidas, em que perderam o provedor de seus lares e se encontram em situação de fragilidade emocional e financeira.

Ressalte-se que a razoável duração do processo administrativo, com os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, é uma garantia fundamental inscrita no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição. Assim sendo, assegurar em lei o prazo de quinze dias, com prorrogação de no máximo uma vez por igual período, tem o objetivo de garantir que os prazos sejam, de fato e de direito, cumpridos pelo INSS.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 184, de 2021.

Sala da Comissão, em 29 de julho de 2021.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL – DEM /GO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil
Para Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 616, Brasília, DF, Cep 70160-900, Telefone: (61) 3215-5616, Fax: (61) 3215-2616
dep.dr.zachariascalil@camara.leg.br | Twitter: @zcalil | Instagram: @zachariascalil | Facebook: @zachariascalil



* C D 2 1 0 4 6 0 2 7 1 9 0 0 *